



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-  
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO  
SISTEMA DE JUSTIÇA- PPGDIR**

**KATHERINE MICHELLE BATALHA COSTA**

**RACISMO INSTITUCIONAL E O PODER JUDICIÁRIO:** o sistema de cotas raciais para cargos de magistratura no Maranhão e o princípio constitucional da igualdade

**São Luís/MA  
2023**

**KATHERINE MICHELLE BATALHA COSTA**

**RACISMO INSTITUCIONAL E O PODER JUDICIÁRIO:** o sistema de cotas raciais para cargos de magistratura no Maranhão e o princípio constitucional da igualdade

Projeto de pesquisa apresentado para qualificação no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, sob orientação do Prof. Dr. Paulo de Tarso Brandão.

**São Luís/MA  
2023**

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>04</b>
1.1.	Título .....	04
1.2.	Autor.....	04
1.3.	Professor orientador.....	04
1.4.	Curso.....	04
1.5.	Área de concentração.....	04
1.6.	Linha de Pesquisa.....	04
1.7.	Duração.....	04
1.8.	Início e término.....	04
1.9.	Universidade.....	04
1.10.	Fonte financiadora.....	04
<b>2.</b>	<b>OBJETO.....</b>	<b>05</b>
2.1.	Tema.....	05
2.2.	Delimitação do tema.....	05
2.3.	Formulação do problema.....	05
2.4.	Hipóteses .....	05
2.5.	Pressupostos conceituais.....	06
<b>3.</b>	<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>07</b>
<b>4.</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>09</b>
4.1.	Objetivo geral.....	09
4.2.	Objetivos específicos.....	09
<b>5.</b>	<b>EMBASAMENTO TEÓRICO.....</b>	<b>09</b>
5.1.	Teoria de base.....	09
5.2.	Referências bibliográficas.....	12
<b>6.</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>14</b>
6.1.	Método de abordagem.....	15
6.2.	Método de procedimento.....	16
6.3.	Técnicas de pesquisa.....	17
<b>7.</b>	<b>ESTRUTURA BÁSICA DA MONOGRAFIA.....</b>	<b>19</b>
<b>8.</b>	<b>CRONOGRAMA .....</b>	<b>20</b>
<b>9.</b>	<b>REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....</b>	<b>20</b>
<b>10.</b>	<b>LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS PARA A PESQUISA.....</b>	<b>22</b>

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**1.1 Título:** RACISMO INSTITUCIONAL E O PODER JUDICIÁRIO: o sistema de cotas raciais para cargos de magistratura no Maranhão e o princípio constitucional da igualdade

**1.2 Autora:** Katherine Michelle Batalha Costa

**1.3 Professor Orientador:** Dr. Paulo de Tarso Brandão

**1.4 Curso:** Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

**1.5 Área de Concentração:** Direito e Instituições do Sistema de Justiça

**1.6 Linha de Pesquisa:** Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça

**1.7 Duração:** 24 meses

**1.8 Início:** 20.03.2023

**Término:** 20.03.2025

**1.9 Universidade:** Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

**1.10 Fonte financiadora:** recursos próprios.

## **2 OBJETO**

### **2.1 Tema**

Racismo Institucional e o Poder Judiciário.

### **2.2 Delimitação do tema**

Uma análise da eficácia do sistema de cotas raciais para cargos de magistratura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) e a concretização do princípio constitucional de igualdade no concurso nº 11/2022, a partir da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015.

### **2.3 Formulação do problema**

Em que medida a estrutura sistêmica do racismo institucional, considerando a implementação do sistema de cotas raciais com o advento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 203/2015, impacta na eficácia da representação equitativa de pessoas negras nos cargos de magistratura do Estado do Maranhão e afeta o cumprimento do dever Constitucional de igualdade?

### **2.4 Hipótese provisória**

A hipótese preliminar parte da percepção de que a implementação do sistema de cotas raciais no Poder Judiciário, embora seja um passo significativo, não é eficaz para alcançar uma representação racial mais equitativa de pessoas negras nos cargos de magistratura do Estado do Maranhão, demonstrando que a estrutura sistêmica do racismo institucional opera no Tribunal de Justiça do Estado, levando ao descumprimento do dever Constitucional de igualdade.

## 2.5 Pressupostos conceituais e conceitos operacionais (definição dos termos)

Os pressupostos conceituais de maior destaque nesta pesquisa são os seguintes: a) racismo estrutural; b) racismo institucional; c) igualdade. Agora, é para a definição das categorias que serão exploradas neste estudo.

a) **Racismo estrutural:** O racismo é infiltrado um fenômeno intrinsecamente estrutural, infiltrando-se profundamente em um sistema de práticas discriminatórias que perduram na esfera política, econômica e jurídica da sociedade, tornando-se uma faceta inerente à própria estrutura social (Almeida, 2021). Ainda, nesse sentido, conforme argumentado por Almeida (2021), o racismo emerge como uma resultante natural da própria configuração social, refletindo o modo "normal" como as relações se estabelecem dentro de uma sociedade.

b) **Racismo institucional:** O racismo institucional é uma dinâmica que atribui vantagens ou desvantagens com base na raça, uma vez que as instituições têm o poder de influenciar o comportamento das pessoas e podem perpetuar diferenças significativas dentro dessas instituições, visando a manutenção da hegemonia dos grupos favorecidos no poder (Almeida, 2021). Ainda, Bento (2022) afirma que o racismo institucional é perpetuado através de normas, procedimentos e regulamentos que fortalecem grupos sociais específicos ao operar sistematicamente em âmbito organizacional e que, mesmo sem a intenção explícita de discriminação, essas estruturas acabam resultando em impactos negativos para um determinado grupo e, portanto, para Almeida (2021, p. 47) “ a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar”. Esse tipo de racismo sustenta-se na presença de atitudes culturais racistas que permeiam as normas que regulam as instituições (Moreira, 2023).

c) **Igualdade:** A igualdade é um padrão de racionalidade para a distribuição de valores reconhecidos como necessários para a construção de uma sociedade mais justa, determinando os critérios pelos quais as diferentes formas de justiça serão alcançadas (Moreira, 2020).

d) **Eficácia:** A eficácia refere-se à concretização dos objetivos delineados para a atuação de organizações, grupos e indivíduos e que, analisando em sua aplicação se tem alcançado os objetivos estipulados pelas normas em diversos campos jurídicos (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

### 3 JUSTIFICATIVA

O Brasil manteve um sistema escravocrata por várias décadas, o que desencadeou impactos profundamente negativos na sociedade, já que o país não apenas teve escravos, mas foi profundamente enraizado a prática escravista ao longo dos cerca de 350 anos de escravidão.

Assim, desde a primeira Constituição Federal até a promulgação da Constituição Federal de 1988, observamos avanços significativos nos direitos dos negros, respaldados por Leis Federais e Estaduais que buscam assegurar a inclusão e reparação histórica. Nesse sentido, destaca-se que as políticas de cotas foram implementadas em 2012 pela Lei Federal nº 12.711/12 para Universidades Públicas, e em 2014, a Lei nº 12.990/14 estabeleceu sistema de cotas raciais aos concursos públicos.

No entanto, somente em 2015, por meio da Resolução CNJ nº 203/2015, as cotas raciais foram introduzidas como um instrumento de acesso às carreiras do Poder Judiciário, com o objetivo claro de promover a igualdade racial nesse âmbito. O entendimento atual da necessidade de políticas públicas para a igualdade racial requer uma análise profunda do impacto concreto resultante da escravização de negros no Brasil, consolidando uma perspectiva crítica sobre a trajetória histórica e a implementação de medidas reparadoras.

Portanto, essa discussão levanta questões cruciais sobre o racismo enraizado nas instituições e até que ponto a democracia permite a inclusão de pessoas negras no sistema judiciário do Estado do Maranhão por meio do sistema de cotas étnico-raciais, verificando a eficácia do sistema de cotas em paralelo com o princípio constitucional de igualdade, tendo em vista que o concurso nº 11/2022 foi o primeiro a ofertar vagas para cotas raciais desde a implementação de cotas no Poder Judiciário desde o advento da resolução do Conselho Nacional de Justiça nº nº 203/2015.

Portanto, é crucial avaliar a eficácia das políticas de cotas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Poder Judiciário. Nesse contexto, é fundamental conduzir uma investigação aprofundada sobre os limites do racismo e seus impactos no sistema institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, levando em consideração a Constituição Federal de 1988, que assegura o Direito à igualdade independentemente de sexo, etnia, cor e raça. Esse Direito é um pilar fundamental consagrado na Constituição Federal e enfatiza a importância da igualdade para todos os cidadãos.

O cerne desta pesquisa reside na eficácia do sistema de cotas e efetivação da igualdade no contexto das instituições do sistema de justiça do Maranhão, concentrando-se especialmente na seleção para cargos de magistratura. O intuito dessa análise é provocar debates

essenciais sobre o sistema de cotas raciais e (ine)existência do racismo e do racismo institucional no seio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa oferece uma nova perspectiva sobre a igualdade racial entre negros e não negros no Poder Judiciário, centrada na análise da eficácia do sistema de cotas raciais, abordando questão de inclusão para pessoas negras e, conseqüentemente, preenchendo uma lacuna importante na literatura acadêmica. Ainda, salienta-se que está em sintonia com os propósitos do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, uma vez que promove a originalidade no campo e oferece uma análise crítica que contribuirá para o avanço do conhecimento sobre as dinâmicas raciais no sistema judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A pesquisa tem o potencial de aprimorar as instituições do sistema de justiça do Maranhão, com enfoque no sistema de cotas raciais para cargos de magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o princípio de isonomia, com potencial para fornecer dados de relevância significativa, levando a compreender profundamente as dinâmicas que permeiam o arranjo do Poder Judiciário para a promoção de uma sistemática mais inclusiva e equitativa na composição institucional.

Não obstante, no âmbito social, a proposta em questão a ser analisada, revela um potencial significativo para enriquecer o debate sobre os impactos do racismo na sociedade, oferecendo discussões valiosas sobre como a impregnação do racismo influencia diretamente na composição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, ao abordar essa interseção entre o viés racial e a estrutura judiciária, a pesquisa busca promover uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e institucionais.

Dessa maneira, esta proposta alinha-se integralmente aos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA, proporcionando uma perspectiva renovada sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário e o sistema de cotas raciais.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo geral**

Verificar, com foco na avaliação de eficácia do sistema de cotas raciais adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, se há impacto no processo de ingresso ao cargo de magistratura na promoção de equidade entre candidatos negros e não negros, após o advento da resolução do CNJ nº 203/2015.

### **4.2 Objetivos específicos**

- a) Discutir o contexto histórico social dos negros e o racismo, com ênfase nos conceitos de racismo estrutural e institucional.
- b) Investigar a implementação das cotas raciais como mecanismo de reparação histórica, explorando a teoria subjacente e suas implicações na promoção da igualdade e inclusão social.
- c) Analisar a implementação e eficácia do sistema de cotas raciais no processo de seleção para cargos de magistratura no Estado do Maranhão, examinando o cumprimento das diretrizes da resolução do CNJ nº 203/2015, com especial atenção à igualdade de oportunidades para candidatos negros.

## **5 EMBASAMENTO TEÓRICO**

A elaboração de um argumento lógico e científico, fundamentado na epistemologia, requer a utilização de teóricos alinhados em uma construção coerente, não sendo aconselhável utilizar autores que compartilhem paradigmas muito distintos, pois é essencial manter uma consistência argumentativa (Guimarães; Lobato; Marques, no prelo). Assim, levando em consideração essa linearidade, utilizar-se-á como teoria base no presente projeto os autores Almeida (2021), Vaz (2022) e Moreira (2020).

## 5.1 Teoria de base

O racismo é um tipo de sistema discriminatório que se baseia na raça inferiores e superiores, manifestando por meio de práticas, sejam elas conscientes ou inconscientes, essas ações resultam em vantagens para alguns indivíduos e desvantagens para outros isso, é claro, vai depender do grupo social ao qual pertencem, uma vez que o desenvolvimento histórico e político estabelece as bases sociais que possibilitam a discriminação sistemática, seja de maneira direta ou indireta, contra grupos identificados racialmente (Almeida, 2021).

Nesse sentido, o racismo institucional são ações, políticas ou até mesmo ideologias que resultam em desvantagens para determinados grupos, os reconhecidos como grupos minoritários, marcado por práticas racistas que podem envolver a intenção de impedir esses grupos ocupem posições de destaque em instituições, restringindo o acesso dessas minorias a cargos de liderança, com o objetivo de exclusão e concentração do poder (Moreira, 2020).

O racismo estrutural, é pautado em uma estrutura social na qual permeia as práticas racistas, perpetuando e passando de geração em geração (Almeida, 2021). Assim, no que se refere a interligação entre racismo estrutural e racismo institucional, entende-se que as instituições representam a concretização de uma estrutura social ou de uma sistemática de interação social, na qual é incluída o racismo como parte integrante, uma vez que o racismo institucional se origina de uma sociedade permeada pelo preconceito racial (Almeida, 2021).

Nessa senda, quando existem políticas institucionais que favorecem exclusivamente certos grupos étnicos, ocorre devido ao racismo arraigado na estrutura social e, é válido ressaltar que embora as instituições não tenham originalmente criado esse racismo, elas o perpetuam e reforçam através de criação sistemática de reprodução racista e exclusão (Almeida, 2021).

Assim sendo, em vista dessa ampla ligação entre as duas formas de racismo, se faz necessário abordar sobre o direito antidiscriminatório, uma vez que esse direito está atrelado à cultura dos Direitos Fundamentais, pautado em prevenir e combater discriminações marcada por diferenças (Moreira, 2020).

Assim sendo, apesar de existir uma política de igualdade, a qual pode assumir diversas formas em prol de não colocar as pessoas em desvantagens, ainda assim, essa igualdade formal está longe de ser de fato um princípio constitucional suficiente para promover a inclusão social dos negros e negras, uma vez que existe uma distância entre o texto constitucional e a realidade social (Moreira, 2020).

Para Moreira (2020) as normas antidiscriminatórias possuem pressupostos de que

existem segmentos sociais que se encontram em desvantagens, seja em uma situação temporária ou histórica, em relação aos outros grupos populacionais e que, inclusive, esses grupos são vulneráveis e têm mais chances de sofrer discriminação, já que que existe uma estruturação de práticas sociais que promovem a estratificação entre os grupos sociais, contribuindo para a vulnerabilidade.

Nesse contexto, considerando todos os anos marcados pela escravidão e opressão, e o avanço legislativo advindo da Constituição Federal de 1988, Vaz (2022) afirma que a implementação das cotas raciais, não é uma mera política pública, mas sim uma dívida histórica ao povo negro. Acrescenta ainda que essa sistemática de cotas é apenas uma esmola comparado a todos os desvaneios sociais históricos sofridos pelos negros e que mesmo com a tentativa de inclusão, não é suficiente para efetivação da justiça racial e real promoção de igualdade (Vaz, 2022).

Em tal linha de raciocínio, frente à opressão perpetrada pelo Estado brasileiro e ao sistema meritocrático que perpetua as vantagens da população branca, a introdução das políticas de cotas representou um passo significativo, embora seja uma das poucas respostas que o Estado deu, uma vez naturalizado a ausência de negros e negras ocupando espaços de poder e decisão, normalizando a necropolítica que condena o negro a estigmas negativos (Vaz, 2022).

A política de cotas raciais se baseia no princípio constitucional da igualdade, considerando tanto a igualdade de oportunidades quanto a igualdade de resultados (Vaz, 2022). A igualdade de oportunidades, portanto, visa garantir que todos os membros da sociedade tenham condições iguais para alcançar bens essenciais na vida, começando de posições equitativas, buscando promover a justiça social, uma vez que as desigualdades são muitas vezes resultado de uma competição injusta. Por outro lado, a igualdade de resultados têm o intuito de garantir que grupos específicos alcancem resultados que, de outra forma, seriam inatingíveis devido a diversas formas de opressão a que esses indivíduos estão sujeitos (Vaz, 2022).

Desse modo, analisar as características sociais a partir do viés do Direito Antidiscriminatório é necessário, já que ele possui o caráter aberto, pronto para verificar a realidade a partir das diferenças, se fazendo necessário devido as desigualdades sociais (Moreira, 2020). Nesse viés, a ideia de Estado Democrático de Direito é um princípio que norteia esse direito antidiscriminatório, mas o Estado precisa exercer a função de promover de fato essa igualdade, sendo o principal agente para transformar questões culturais e políticas da constituição, no que tange a aplicação e interpretação da igualdade, bem como garantir medidas inclusivas para a garantia desse princípio (Moreira, 2020).

Nessa senda, Moreira (2020) faz uma interligação entre Estado Democrático e

pluralismo, uma vez que para ele, em conjunto com o Estado Democrático, tendo como função não só no sistema política, mas também em um regime político com objetivos substantivos, objetiva uma constituição de sociedade igualitária, sendo este um princípio essencial para contribuição na efetivação do Direito antidiscriminatório. A democracia deve ser vista como um princípio estruturante, sendo pluralismo o fator central do processo do funcionamento das instituições e, portanto, a igualdade de forma proporcional deve ser um ideal de justiça apenas quando houver uma situação equitativa (Moreira, 2020).

A desigualdade está baseada em diferenças experiências nos âmbitos da vida social, o que dificulta a realização de igualdade e, portanto, o comprometimento da igualdade determinada constitucionalmente deve se pautar nas variedades de experiências humanas e em ações efetivas para se tornar preceitos reguladores da realidade (Moreira, 2020). A igualdade não pode ser analisada através de uma única perspectiva. Ainda, na perspectiva da igualdade, pontua-se que existem estigmas culturais que sustentam um processo sistêmico de desigualdade que vai contra os princípios da democracia e, portanto, a igualdade precisa de forma que reconheça as diferenças reais existentes entre as pessoas (Moreira, 2020).

Nesse viés, Vaz (2022) argumenta que o Estado infringe o Direito de evitar a discriminação racial quando não implementa medidas diferenciadas em benefício de pessoas pertencentes a grupos que enfrentam desigualdades raciais.

Portanto, a fundamentação teórica deste projeto está ancorada na análise do racismo estrutural e institucional, especialmente no que concerne ao seu impacto na aplicação de cotas raciais e a promoção da igualdade, destacando-se a relevância das políticas públicas no combate às disparidades sociais e institucionais.

## **5.2 Referências bibliográficas**

Primordialmente, destaca-se a perspectiva de Munanga e Gomes (2006), que enfatizam a complexidade da questão racial no Brasil, já que é reflexo de uma estrutura racista, marcada por exclusão social e desigualdades que afetam os negros. Assim, o preconceito racial é perpetuado de geração em geração, evidenciando que o sistema social é intrinsecamente racista, contribuindo para desigualdades raciais persistentes na sociedade (Munanga; Gomes, 2006).

No transcurso da primeira Constituição Federal à Constituição Federal de 1988, houve avanços significativos, possibilitando criação de ações afirmativas que, conforme destacado por Munanga e Gomes (2007), constituem políticas públicas e privadas com a finalidade

de combater diversas formas de discriminação e corrigir os efeitos negativos resultantes de práticas discriminatórias do passado, tendo como objetivo central estabelecer a igualdade e promover a inclusão social. Entretanto, apesar dos avanços legislativos, vale salientar que o racismo é insidioso pois está integrado nos mecanismos institucionais (Mbembe, 2018).

Dessa forma, os Direitos Fundamentais devem ser concebidos como instrumentos que buscam desequilibrar relações hierárquicas arbitrárias, desestabilizando as interações na sociedade que fundamentam o acesso às garantias com base na filiação aos grupos dominantes (Moreira, 2020). Nesse sentido, Brandão (2020) afirma que esses Direitos formam um microsistema normativo de grande relevância, pois representam o cerne mais robusto das regras que regem o ambiente democrático.

Partindo da ideia de raças superiores e inferiores e da política como forma de poder, o comportamento humano e a maneira como a mente processa cada informação são os pilares para existência das instituições, podendo ter impactos nas escolhas institucionais, já que são decisões tomadas a partir de um processamento humano (North, 1990). Assim, as regras tem uma grande influência institucional com capacidade de estabelecer a estrutura hierárquica política, podendo a cultura definir como os indivíduos recebem e processam as informações e, inclusive, o que fazem com aquele conhecimento e essa interligação têm a tendência em afetar as normas de uma instituição (North, 1990).

Para Mahoney e Thelen (2010), o poder prevalece nas instituições, pois há um sistema no qual grupos com maior poder buscam moldar as instituições para atender aos interesses individuais de apenas alguns agentes políticos, sendo um processo que envolve a criação de instituições bem definidas que têm o propósito de beneficiar poucos, e isso é alcançado por meio de ferramentas como o controle do próprio poder e a manipulação de oportunidades.

Assim, aqueles que detêm poder concentrado e recursos específicos têm a tendência de influenciar a criação de instituições que favorecem seus interesses pessoais, muitas vezes por meio de instituições claramente definidas e empregando ferramentas como o controle sobre o próprio poder e oportunidades disponíveis (Mahoney; Thelen, 2010). Portanto, o poder influencia fortemente a forma como as instituições são moldadas e como servem aos interesses dos grupos dominantes.

Dessa forma, a discriminação pode se manifestar por meio de mecanismos institucionais que, ao se reproduzirem sistematicamente, impactam a vida das pessoas ao longo do tempo, já que os integrantes do grupo majoritário têm controle sobre esses mecanismos, determinando normas que correspondem apenas os interesses individuais da classe dominante

(Moreira, 2020).

No transcurso da primeira Constituição Federal à Constituição Federal de 1988, houve avanços significativos, possibilitando criação de ações afirmativas que, conforme destacado por Munanga e Gomes (2007), constituem políticas públicas e privadas com a finalidade de combater diversas formas de discriminação e corrigir os efeitos negativos resultantes de práticas discriminatórias do passado, tendo como objetivo central estabelecer a igualdade e promover a inclusão social.

## 6 METODOLOGIA

Inicialmente, se faz necessário determinar o tipo epistemológico que será trabalhado, sendo necessário desenvolver pensamentos para demonstrar o melhor método a ser utilizado no desenvolvimento da pesquisa. Fonseca (2009, p. 59) pontua que “a epistemologia se ocupa de determinar as condições de possibilidade do conhecimento científico, avaliando as facilidades e os obstáculos do labor do cientista a partir das metas que se propõe alcançar”.

Nessa perspectiva, o conhecimento científico se obtém através do processo de construção teórica, podendo ser edificado de maneira sistemática, metodológica e crítica, e mesmo com todo esse percurso na construção do conhecimento, ele pode ser sujeito a falhas (Marques Neto, 2001).

Desse modo, para Marques Neto (2001) o conhecimento evolui em decorrência dos cortes e rupturas. A luta do homem se resume em aprimoramento de conhecimentos sobre a sociedade, explicando que a construção da história está em constante evolução, passando por vários processos, tais como a retificação assim como a superação de conceitos, explicações e teorias (Marques Neto, 2001). Seguindo por esse viés, Guimarães, Ramos Neto e Boumann (2023, p. 19) aduzem que “O conhecimento, em todas as suas formas (vulgar, científico, religioso, técnico) é uma grandeza infinita que age, ao mesmo tempo, como o resultado (produto) e como o objetivo (combustível) de tal mudança”.

A incessante busca por conhecimento é inerente ao desenvolvimento humano, abrangendo superação, evolução e a constante busca pelo aprimoramento das condições de sobrevivência e, diante dessas transformações, o conhecimento científico reconhece que toda verdade é parcial e sujeita a retificações, podendo ser modificada por meio de um processo metodológico e sistemático (Guimarães; Lobato; Sales, 2021).

A metodologia representa, principalmente, a trajetória do pensamento e da prática envolvidos na abordagem da realidade incluindo, portanto, a seleção do método, dos

instrumentos operacionais e a habilidade criativa do pesquisador na condução da pesquisa (Minayo, 2009).

Logo, os métodos e técnicas de pesquisa têm uma conexão direta com a execução da pesquisa, representando a fase operacional de todo o estudo a ser conduzido, sendo crucial que o pesquisador adote uma abordagem criteriosa ao fazer suas escolhas nesse processo (Brandão e Martins, 2023). Ainda nesse sentido, conforme aduzido por Guimarães, Lobato e Marques (no prelo) frisam que a metodologia escolhida pelo pesquisador deve ter coerência com aquilo que é objetivado pela pesquisa, sempre observando a linearidade e o encandeamento na pesquisa.

### **6.1 Método de abordagem**

O presente trabalho adota a ideia de que o racismo institucional está estruturado, sendo necessário fazer uma investigação sobre a eficácia da política de cotas raciais no concurso para a magistratura e os impactos do racismo institucional para os candidatos negros e, para fazer tal abordagem, é preciso utilizar o método de indutivo.

Fonseca (2009, p. 48) explica que o indutivo “parte de fatos concretos isolados na análise dos quais o pesquisador detecta aspectos fundamentais comuns”. Para a autora, a indução trata-se de um movimento de cunho intelectual que parte de uma premissa menor para uma maior.

Portanto, é a partir desse método que começa por examinar observações e casos específicos para, a partir disso, inferir conclusões gerais (Fonseca, 2009)<sup>1</sup>. Isso envolverá uma análise detalhada de instâncias específicas ligadas ao racismo institucional no Tribunal de Justiça do Maranhão, possibilitando a elaboração progressiva de conclusões mais abrangentes.

O processo de indução, fundamentado por premissas, possui viés mental que a partir de dados particulares, alcança uma veracidade universal e, tem-se conclusões de conteúdos mais extensos do que o ponto de ideia inicial (Marconi; Lakatos, 2017). Não obstante, para Gustin, Dias e Nicácio (2020) as conclusões do raciocínio indutivo são mais vastas do que as premissas que derivaram, sendo feito através de procedimento mental utilizando os dados particulares para ter conclusões gerais.

---

<sup>1</sup> Nesse mesmo sentido, Gustin, Dias e Nicácio (2020) entendem que a técnica de pesquisa indutiva é um processo mental que parte de dados específicos, direcionando-se a observações mais abrangentes, já que suas conclusões transcendem as premissas ou dados iniciais, indicando uma movimentação do particular para o geral.

Ainda assim, existem três etapas necessárias para o devido procedimento da indução, sendo a primeira caracterizada pela observação dos fenômenos e, mais adianta a descoberta da relação entre eles e, por último, a generalização das relações (Marconi; Lakatos, 2017).

Além disso, a revisão teórica abrangerá uma síntese destinada a esclarecer se a equidade para a população negra é verdadeiramente atingida por meio da implementação de cotas raciais no concurso público para cargos de magistratura. Essa conclusão será refletida em âmbitos gerais, uma vez que refletirá no aspecto de efetivação da igualdade para todos os indivíduos e se as políticas públicas de inclusão direcionadas a esse grupo vulnerável estão alcançando os resultados almejados.

## **6.2 Método de procedimento**

A princípio, na delimitação dos métodos de procedimento que serão utilizados na presente pesquisa, é importante demonstrar o entendimento de Marconi e Lakatos (2017) já que, para eles, o método de procedimento é a etapa mais tangível da pesquisa já que possui restrição na explicação geral dos fenômenos. Assim, os métodos de procedimentos indicados para conduzir a pesquisa abrangem o jurídico-descritivo, sociojurídico-crítica e jurídico-diagnóstico.

Ainda assim, para enriquecer a presente pesquisa se faz necessário empregar os métodos jurídico-descritivo já que precisa ser estudado o racismo em si e seus impactos no âmbito institucional, analisando de forma minuciosa o edital para cargos de magistratura.

O método jurídico-descritivo, conforme definido por Gustin, Dias e Nicácio (2020), é empregado para analisar um problema jurídico desmembrando-o em seus diversos aspectos. Nesse sentido, observando as metodologias escolhidas, será utilizada o método procedimento jurídico-descritivo, uma vez que será descrito os fenômenos vinculados ao racismo na composição dos cargos de magistratura no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o propósito de avaliar a amplitude do problema e facilitar seu diagnóstico. Além disso, esse método auxiliará na descrição de todo o certame, em enfoque nos resultados de cada etapa e no próprio edital do concurso.

Ainda, utilizar-se-á o método sociojurídico-crítico, já que é necessária a interdisciplinaridade para compreender a implementação das cotas Raciais no concurso de magistratura e como o Poder Judiciário, com enfoque apenas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Para Fonseca (2009) o método sociojurídico-crítico, em seu aspecto jurídico,

está relacionado com aos fatos sociais, não podendo separá-los na área de pesquisa jurídica, estando interligado a realidade social e direito a ser analisado de forma crítica.

É, de Marques Neto (2001), o entendimento de que o fenômeno jurídico não se manifesta de maneira isolada na sociedade, exigindo, portanto, uma abordagem interdisciplinar na ciência. Essa abordagem integra um conjunto de valores e normas, visto que ambas constituem elementos essenciais da estrutura social (Marques Neto, 2001). Assim, torna-se imperativo realizar uma análise do sistema de cotas raciais no Tribunal de Justiça, explorando o princípio constitucional da igualdade e o racismo institucional sob uma abordagem interdisciplinar.

Por último, para melhor desenvoltura do estudo, será aplicada a técnica de pesquisa jurídico-diagnóstico, uma vez que será feito um diagnóstico a partir dos dados coletados do concurso, demonstrando a eficácia ou ineficácia das políticas de cotas na promoção de igualdade e equiparação racial na composição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Essa técnica de pesquisa é discutida por Gustin, Dias e Nicácio (2020), os quais destacam que essa metodologia envolverá uma abordagem do problema jurídico, enfatizando suas características e percepções.

### **6.3 Técnica de pesquisa**

Todas as técnicas são essenciais para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que se trata de um conjunto de procedimentos indispensáveis para a ciência, no qual é utilizado várias técnicas para obter o objetivo final da pesquisa (Marconi; Lakatos, 2017). Portanto, as técnicas de pesquisa a serem adotadas na presente investigação terá como foco: revisão bibliográfica, documental e quantitativa.

Quanto às etapas, para compreensão e discussão da temática, no primeiro momento será necessário analisar teóricos que retratam sobre o assunto abordado na pesquisa, com objetivo de aprofundar quanto aos conceitos através de um estudo bibliográfico. Nesse sentido, Marconi e Lakatos (2017) retratam sobre a finalidade da revisão bibliográfica, uma vez que colocar o pesquisador frente a tudo que já foi escrito e qualquer outro tipo de dados sobre aquela pesquisa em questão, sendo essenciais para o desenvolvimento da pesquisa, já que “as referências teóricas são imprescindíveis a toda e qualquer modalidade de pesquisa no campo das ciências sociais, aqui incluída a ciência do direito” (Fonseca, 2009, p. 52).

Nessa perspectiva, será realizado um levantamento da literatura jurídica e socio-jurídica que trata da temática da igualdade diante das questões raciais na sociedade e nas instituições, explorando a implementação das cotas raciais no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O objetivo, portanto, é compreender a sistemática racista e avaliar a eficácia da adoção de cotas para alcançar a isonomia.

Contudo, a fim de aprimorar a abrangência bibliográfica, especialmente na busca por artigos e dissertações, serão utilizadas as plataformas V-Lex, Portal de Periódicos da CAPES, Qualis Periódicos CAPES, Google acadêmico, biblioteca digital de teses e dissertações da Universidade Federal do Maranhão, Connected Pappers, Semantic Scholar, Social Science Research Network e Academia.Edu. Não obstante, os descritores utilizados foram racismo institucional, democracia racial, racismo estrutural, isonomia, igualdade e cotas raciais.

Por conseguinte, no que tange a técnica de pesquisa documental, autora Fonseca (2009, p. 53) aduz que “a fonte documental é muito utilizada em todas as ciências sociais”. Portanto, será realizado um levantamento e análise documental, uma etapa crucial para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que será analisado integralmente o concurso público para magistratura. Isso incluirá a análise minuciosa do edital e dos resultados de todas as etapas do certame, disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o intuito de avaliar a potencial representatividade equitativa no primeiro concurso para magistratura com a implementação de cotas raciais.

Ainda, visando aprimorar a abordagem do projeto, é essencial incorporar a metodologia quantitativa. Conforme destacado por Fonseca (2009), essa técnica oferece uma base sólida, uma vez que seus resultados tendem a refletir com precisão a extensão da situação analisada, dando ênfase aos dados numéricos. Portanto, ao avaliar o concurso, será crucial considerar a quantidade de candidatos negros e não negros que progrediram em cada etapa, proporcionando uma perspectiva quantitativa e fortalecendo a robustez do estudo.

No mais, resta aqui demonstrado todas as técnicas necessárias para a desenvoltura da pesquisa de forma crítica, utilizando-se das bibliografias que visam esclarecer e trazer à tona o objetivo do estudo, além de fazer a análise documental de todo o certame.

## **7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO .....**

## **CAPÍTULO 1: O CONTEXTO HISTÓRICO SOCIAL DOS NEGROS E O RACISMO**

- 1.1 Breve histórico do racismo .....
- 1.2 Racismo estrutural x racismo institucional: seus impactos para a sociedade e nas instituições
- 1.3 Resistência e transformações: a resistência negra em prol de Direitos

## **CAPÍTULO 2: AS COTAS RACIAIS COMO FORMA DE REPARAÇÃO HISTÓRICA**

- 2.1 O contexto de implementação das cotas raciais
- 2.2 Políticas públicas e o sistema de cotas
- 2.3 Igualdade, equidade e políticas públicas: Análise crítica das ações afirmativas como política para enfrentamento e superação das desigualdades étnico-raciais

## **CAPÍTULO 3: RACISMO INSTITUCIONAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS RACIAIS PARA CARGOS DE MAGISTRATURA**

- 3.1 Uma análise histórica da (des)inclusão dos negros nos cargos de magistratura no Maranhão
- 3.2 Implementação da Resolução do CNJ N° 203/2015 como efetivação de igualdade de oportunidades no Poder Judiciário
- 3.3. Evolução no Tribunal de Justiça ou perpetuação do racismo institucional?: o certame do concurso de magistratura n° 11/2022
- 3.4 A (in)eficácia do sistema de Cotas Raciais no ingresso na magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **REFERÊNCIAS**

## **8 CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	ANO 2023 (meses)												
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Revisão bibliográfica e fichamento			X	X	X	X							
Elaboração do projeto para qualificação			X	X	X	X	X	X					
Revisão do texto										X	X		
Coleta de dados										X	X	X	
Análise dos dados											X	X	
Exame de Qualificação do Projeto												X	
	ANO 2024 (meses)												
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
Revisão do projeto após exame de qualificação	X												
Revisão de análise dos dados de qualificação e da dissertação		X	X	X									
Elaboração da Dissertação			X	X	X	X	X	X	X				
Revisão Final da Dissertação										X	X	X	

## 9 REFERÊNCIAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Normas de Direitos Fundamentais**: um estudo sobre o nível das regras. Florianópolis: Habitus, 2020.

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Gilmara de Jesus. Pesquisa em Direito no contexto de pandemia: uma análise das técnicas de pesquisas nos estudos realizados pelo programa de pós- Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo; BRANCO, Thayara Silva Castelo (Org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 65-91.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; RAMOS NETO, Newton Pereira; BOUMANN, Gabrielle Amado. A metodologia da pesquisa no direito: a análise decisória aplicada à gestão de precedentes judiciais. *In*: GUIMARÃES, Cláudio Alberto; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sérgio Ricard Costa; BRANCO, Thayara Silva Castelo (Org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 19-38.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da escola sociológica de Chicago para a criminologia. **Revista Lex de Criminologia e Vitimologia**. Porto Alegre, v. 1, n. 3, p. 103-126, set./dez. 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/163293>. Acesso em: 02 dez. 2023.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; MARQUES, Leonardo Albuquerque. **A pesquisa jurídica no mestrado**: uma introdução aos seus fundamentos. No prelo.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA, Adilson. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contra Corrente, 2020.

---

**Racismo Recreativo**. São Paulo: Jandaíra, 2023.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. **Explaining Institutional Change**: Ambiguity, Agency, and Power. New York: Cambridge University Press, 2010.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 28. Ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006.

NORTH, Douglass. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge University Press, 1990.

VAZ, Livia. **Cotas Raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

## 10 LEVANTAMENTO DE REFERÊNCIAS INICIAIS PARA PESQUISA

ABREU, Sérgio. **Os descaminhos da tolerância: o afro-brasileiro e o princípio da igualdade e da isonomia no direito constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.

COSTA, Yuri. Os (des)caminhos da democracia: hierarquias sociais e direitos de cidadania no Brasil do século XIX. In: GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; COSTA, Yuri (orgs.). **Biodiversidade, democracia e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 213-246.

\_\_\_\_\_. **Justiça infame: crime, escravidão e poder no Brasil imperial.** São Paulo: Alameda, 2019.

COSTA, Ana Laurena; CARNEIRO, Monica Fontenelle; MATTOS, Delmo. Por uma interpretação do direito com viés de gênero, raça e interseccionalidades. In: VELOSO, Carvalho Roberto (Org). **Semiologia, Política e instituições do sistema de justiça em homenagem aos 10 anos de PPGDIR.** São Luís: EDUFMA, 2022, p. 307 a 325.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, n. 27, p. 63-83, 2001.

HASENBALG, Carlos. **A discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

JESUS, Matheus Gato. **Racismo e Decadência: sociedade, cultura e intelectuais em São Luís do Maranhão.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

LOPES, Cristina. **Cotas raciais: por que sim?** 2. ed. Rio de Janeiro: Ibase; Observatório da Cidadania, 2006.

MORAES, Alan Jefferson Lima de. **A efetivação da política de cotas raciais como estratégia de enfrentamento ao racismo.** Curitiba: CRV, 2022.

MATTOS, Delmo; LIMA, Alessandra Moreira; ALMEIDA FILHO, Marcio Antônio Pinto de. A efetividade dos direitos fundamentais no contexto da ordem jurídica justa. In: VELOSO, Roberto Carvalho (Org.). **A dinâmica do Direito do Estado no mundo globalizado: publicação em homenagem ao Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos.** São Luís: EDUFMA, 2019. p. 219-245.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

OBAMA, Michelle. **Minha história**. Tradução: Débora Landsberg, Denise Bottmann e Renato Marques. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SANTOS, Caroline Rocha dos. Raça, gênero e classe na teoria crítica do direito: repensando as categorias jurídicas. **Revista Libertas**. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 4, n. 1, p. 29-43, ago./set., 2018.

SOUSA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.